

**REGULAMENTO
DO
ST 1011.B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Datado de
31 de julho de 2024

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	16
CAPÍTULO I - DO FUNDO	16
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES	16
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	23
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO	23
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	26
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	30
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES	31
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES	32
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....	33
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ST 1011.B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	36
CAPÍTULO I - DA CLASSE	36
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	36
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	39
CAPÍTULO IV - DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	40
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	44
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	45
CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS ..	46
CAPÍTULO VIII - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	47
CAPÍTULO IX - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	47
CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS DA CLASSE	49
CAPÍTULO XI - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	50
CAPÍTULO XII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	51
CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	51
CAPÍTULO XIV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	52

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	53
CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO.....	55
SUPLEMENTO A – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	58
ANEXO II – TERMO DE ADESÃO.....	68

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento, nos Anexos e Suplementos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos ou Suplementos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Administradora”</u>	significa a QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala H, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52, ou quem venha a substituí-la.
<u>“Afiliadas”</u>	significa, em relação a uma Pessoa (i) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa, (ii) qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, (iii) qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, sob Controle comum com tal Pessoa; e/ou (iv) quaisquer fundos de investimento <i>limited partnerships</i> ou veículos de investimento que sejam geridos e/ou administrados por quaisquer das Pessoas mencionadas nos itens anteriores e/ou suas

	respectivas Afiliadas, bem como quaisquer Afiliadas de tais fundos de investimento, <i>limited partnerships</i> ou veículos de investimento.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u>	significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do GESTOR , para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	significa a sociedade que seja contratada pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento.
<u>“Alocação Mínima”</u>	a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II
<u>“Amortização”</u>	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	significa a Amortização das Cotas a ser realizada de forma extraordinária, mediante o pagamento da totalidade da Remuneração Variável das Cotas, caso seja verificado um Evento de Amortização Extraordinária.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>“Anexos”</u>	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento descritivos das características da Classe.

" <u>Assembleia de Cotistas</u> "	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
" <u>Assembleia Especial de Cotistas</u> "	significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
" <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> "	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO .
" <u>Ativos Financeiros</u> "	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 2.13 do Anexo I deste Regulamento.
" <u>Auditor Independente</u> "	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.
" <u>BACEN</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
" <u>Cessão</u> "	significa a efetiva cessão e/ou endosso a serem realizados pelos respectivos Cedentes à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e Endosso.
" <u>Cedente(s)</u> "	significa o(s) cedente(s) e/ou endossante(s) que realiza(m) a transferência de Direitos de Crédito à Classe por meio de celebração de Contrato de Cessão e Endosso.
" <u>Classe</u> "	é a Classe Única de Cotas de emissão do FUNDO , sem prejuízo da constituição de outras Classes, no futuro, por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Condições de Cessão e Endosso</u> ”	significa as condições que deverão ser integralmente atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos de Crédito, conforme descritas no Regulamento.
“ <u>Conta da Classe</u> ”	significa a conta corrente de titularidade da Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito pelas suas respectivas Devedoras, para a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da Amortização e do Resgate das Cotas, para o pagamento dos encargos da Classe e para a aplicação em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento.
“ <u>Contrato Master</u> ”	significa o Contrato de Opção de Venda, Assunção de Obrigações e Outras Avenças a ser celebrado entre o FUNDO e o Sacado.
“ <u>Contrato(s) de Cessão e Endosso</u> ”	significa os contratos de cessão, contratos de convênio, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre a Classe e os respectivos Cedentes, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos de Crédito à Classe.
“ <u>Cotas</u> ”	significa as cotas de emissão da Classe, de acordo com as características descritas no Regulamento.
“ <u>Cotista</u> ”	significa um titular de Cotas, indistintamente.

<p>“<u>Cr�terios de Elegibilidade</u>”</p>	<p>significa os crit�rios a serem verificados pelo GESTOR ou por prestador de servi�o por ele contratado no momento de cada aquisi�o de Direitos de Cr�dito pela Classe, conforme especificados no Regulamento.</p>
<p>“<u>Custodiante</u>”</p>	<p>significa a QI DISTRIBUIDORA DE T�TULOS E VALORES MOBILI�RIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para a presta�o de servi�os de cust�dia de valores mobili�rios, nos termos do Ato Declarat�rio CVM n� 20.992, de 3 de julho de 2023, com sede na cidade de S�o Paulo, Estado de S�o Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n� 215, 14� andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala H, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n� 46.955.383/0001-52, a qual prestar� servi�os de cust�dia, tesouraria e escritura�o ao FUNDO e � Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposi�es legais e regulat�rias aplic�veis</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>significa a Comiss�o de Valores Mobili�rios.</p>
<p>“<u>Data da 1� Integraliza�o de Cotas</u>”</p>	<p>significa a data em que ocorrer a primeira integraliza�o de Cotas da Classe e, conseq�entemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrim�nio L�quido da Classe.</p>
<p>“<u>Data de Aquisi�o</u>”</p>	<p>Cada data em que ocorra o pagamento do respectivo Pre�o de Aquisi�o, com rela�o a cada aquisi�o de Direitos Credit�rios pelo Fundo.</p>
<p>“<u>Data de Apura�o</u>”</p>	<p>significa cada data em que o Gestor realizar� a verifica�o do montante equivalente ao Investimento Total do Fundo, que ser� todo Dia �til a partir da Data da 1� Integraliza�o de Cotas.</p>
<p>“<u>Data de Pagamento</u>”</p>	<p>significa cada data fixada no Suplemento para que seja efetuado o pagamento da Amortiza�o, conforme estabelecido no Regulamento.</p>

<p><u>“Data de Pagamento Extraordinário”</u></p>	<p>Significa o último Dia Útil de cada semana, caso tenha sido verificado pelo Gestor, na Data de Apuração imediatamente anterior, que o Investimento Total do Fundo supere o Limite de Investimento no determinado Período de Investimento.</p>
<p><u>“Dia Útil”</u></p>	<p>significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da ADMINISTRADORA, bem como (ii) feriados de âmbito nacional.</p>
<p><u>“Devedoras”</u></p>	<p>significa, conjuntamente, o as pessoas jurídicas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos de Crédito.</p>
<p><u>“Direitos de Crédito”</u></p>	<p>significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por classes de cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios com as características da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão adquiridos dos Cedentes, por meio da celebração de Con de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio da aquisição de Títulos.</p>
<p><u>“Documentos da Cessão”</u></p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1(iii) do Anexo I deste Regulamento.</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>significa, em conjunto, (i) este Regulamento, (ii) os boletins de subscrição assinados pelo Cotista, (iii) os Documentos da Cessão, (iv) o Contrato Master, e (v) todos os demais documentos celebrados pelo FUNDO e/ou pela Classe relacionados aos documentos acima indicados.</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>significa os documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança</p>

	<p>dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável, incluindo, mas sem se limitar, aos seguintes documentos: (a) os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos de Crédito, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; (b) os Títulos eletrônicos devidamente endossados em preto ao Fundo pelo Cedente; (c) os comprovantes eletrônicos de entrega e/ou recebimento de mercadorias, originados em razão das operações de compra e venda mercantil realizadas entre o Cedente e o Devedor, devidamente assinados pelo Devedor; e (d) quaisquer documentos evidenciando eventual renegociação dos termos e condições dos Títulos e Direitos de Crédito, conforme celebrados entre Devedor e o respectivo Cedente e/ou entre Devedor e o Fundo.</p>
<p>“<u>Entidade Registradora</u>”</p>	<p>entidades reguladas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, junto às quais os Direitos de Crédito poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada ao GESTOR.</p>
<p>“<u>Evento de Amortização Antecipada</u>”</p>	<p>significa a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens 2.7 e seguintes do Anexo I deste Regulamento.</p>
<p>“<u>Eventos de Avaliação</u>”</p>	<p>significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.</p>
<p>“<u>Eventos de Liquidação</u>”</p>	<p>significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.</p>

<p>“<u>Fundo</u>”</p>	<p>significa o ST 1011.B Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, devidamente registrado junto à CVM.</p>
<p>“<u>Gestor</u>”</p>	<p>significa a QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala I, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36, ou quem venha a substituí-lo, o qual realizará a gestão da carteira na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.</p>
<p>“<u>Instituições Autorizadas</u>”</p>	<p>significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas; e (b) “br.A” (ou equivalente).</p>
<p>“<u>Investidores Qualificados</u>”</p>	<p>significa todos os Investidores qualificados listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.</p>
<p>“<u>Investidores Profissionais</u>”</p>	<p>significa todos os Investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.</p>
<p>“<u>IPCA</u>”</p>	<p>significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
<p>“<u>Justa Causa</u>”</p>	<p>Exceto se de outra forma previsto no Anexo de cada Classe, considera-se motivo de justa causa, para destituição da ADMINISTRADORA ou do GESTOR, conforme aplicável, a ocorrência de</p>

	<p>qualquer um dos seguintes eventos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades com relação ao FUNDO e/ou à Classe; (iii) comprovado descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável; (iv) sua condenação por sentença ou decisão administrativa irrecorrível em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (v) seu impedimento de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; (vi) requerimento de falência pela própria da ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR; ou (vii) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da ADMINISTRADORA ou do GESTOR.
<p><u>“Patrimônio Líquido”</u></p>	<p>significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.</p>
<p><u>“Pessoa”</u></p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza</p>

“ <u>Política de Investimentos</u> ”	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.
“ <u>Prestadores de Serviço Essenciais</u> ”	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR .
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o preço a ser efetivamente pago pela Classe ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora para fins da aquisição de Direitos de Crédito.
“ <u>Regulamento</u> ”	significa o Regulamento do FUNDO , incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
“ <u>Remuneração Variável</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento das Cotas da subclasse única da Classe.
“ <u>Reserva de Caixa</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.4 do Anexo I deste Regulamento.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resgate</u> ”	significa o último pagamento de Amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado nos Anexos e/ou nos Suplementos.

<p>“<u>Sacado</u>”</p>	<p>significa o Grupo Casas Bahia S.A., sociedade anônima com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.260/0652-90 e/ou suas Afiliadas.</p>
<p>“<u>Suplemento</u>”</p>	<p>significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas e das respectivas Cotas a serem emitidas, conforme modelo constante do Regulamento.</p>
<p>“<u>Taxa de Administração</u>”</p>	<p>significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA, conforme especificada no Regulamento.</p>
<p>“<u>Taxa de Gestão</u>”</p>	<p>significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR, conforme especificada no Regulamento.</p>
<p>“<u>Taxa DI</u>”</p>	<p>significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;</p>
<p>“<u>Termo de Adesão</u>”</p>	<p>significa o termo de adesão constante do Anexo II deste Regulamento.</p>
<p>“<u>Termo de Cessão e Endosso</u>”</p>	<p>significa o termo de cessão e endosso anexo ao Contrato de Cessão e Endosso a ser celebrado com cada Cedente.</p>
<p>“<u>Títulos</u>”</p>	<p>significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe.</p>
<p>“<u>Valor Unitário de Referência</u>”</p>	<p>significa o valor individual unitário das Cotas de cada subclasse, calculado segundo a periodicidade estipulada no Anexo I deste Regulamento, para efeito da definição de seu valor de integralização,</p>

	amortização e/ou resgate.
--	---------------------------

REGULAMENTO DO
ST 1011.B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. **ST 1011.B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**FUNDO**”), é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração de 23 (vinte e três) meses, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Inicialmente, o **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

1.3. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (b) escrituração das cotas;
- (c) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (d) registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora;
- (e) custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (g) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro de Cotistas;
- (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- (d) os pareceres do Auditor Independente; e
- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

(iii) solicitar, se for o caso e desde que em prévio alinhamento com o **GESTOR**, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- (xii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito; e
- (xiii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até

10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem ou em prazo diferente conforme estabelecido na regulamentação pertinente.

2.4. A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

- (a) intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.

(ii) estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- (a) estabelecer a Política de Investimento;
- (b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;
- (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito;
- (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos de Crédito; e
- (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do

Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incluindo, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada;

(b) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;

(iv) registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(v) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito;

(vii) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

(a) quando aplicável, os Índices de Subordinação;

(b) o enquadramento da Alocação Mínima;

(c) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação;

(d) a adimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

(e) a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(viii) Informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.5.1. As atividades descritas nos itens "(i)(a)" e "(i)(b)" do inciso "(i)" da Cláusula 2.5 acima

podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.5.2. Os serviços que tratam os itens "(i)(c)" a "(i)(f)" do inciso "(i)" da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

2.5.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a Classe ou Classes de cotas objeto da cogestão.

2.5.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do item "(i)" da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (a) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial de Cotistas; e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.6. Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.7. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.8. As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.10. A vedação de que trata o item 2.9(vii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo I deste Regulamento), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.12. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.13. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o **FUNDO**, Classes, Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Suplementos e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.14. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do **FUNDO** e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.15. Cada Prestador de Serviços Essencial responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à

regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos pelas Classes do **FUNDO** que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados para cada Classe, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (vi)** despesas com a manutenção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

(xiv) distribuição primária das Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xxii) despesas com o registro de Direitos de Crédito, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e

(xxiii) caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente, observado que a aprovação das demonstrações contábeis de cada Classe deverá ser aprovada exclusivamente em sede de Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe;

(ii) a substituição do **GESTOR** com ou sem Justa Causa (conforme termo definido neste Regulamento ou no Anexo de cada Classe);

(iii) a substituição da **ADMINISTRADORA** com ou sem Justa Causa (conforme termo definido neste Regulamento ou no Anexo de cada Classe);

(iv) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo, observado que a alteração dos Anexos ou Suplementos deverá ser aprovada exclusivamente em sede de Assembleia Especial de Cotistas de cada respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso;

(v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas de cada Classe; e

(vi) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** e, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, a aprovação do prazo de prorrogação ou da Classe.

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou

regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.2.5. Observados os quóruns qualificados previstos na Resolução CVM 175, as matérias da Assembleia Geral de Cotistas serão deliberadas por maioria dos presentes.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 17 (dezesete) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas ou dos Prestadores

de Serviços Essenciais, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Exceto se de outra forma expressamente previsto no Anexo de cada Classe, para as Classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua

propriedade.

5.5.6. Para as Classes destinadas a investidores em geral ou a investidores qualificados, não se aplicará a vedação de exercício de direito de voto prevista no art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175, quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referida Cláusula; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no plano contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: <https://www.qidtv.com.br/>.

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII – DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas;

8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX – DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, conforme previsto no Regulamento ou mediante acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Anexo I e Suplementos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou da respectiva Subclasse, conforme o caso.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seus Anexos e/ou seus respectivos Suplementos prevalecerão as disposições dos Anexos ou dos Suplementos. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, prevalecerão as disposições do Suplemento em questão.

10.2. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.qiasset.com.br/>.

10.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ST 1011.B
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do ST 1011.B FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA*

CAPÍTULO I – DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo de 23 (vinte e três) meses de duração (“Prazo de Duração da Classe”), regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos do art. 34, inciso I do Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para FIDC, integrante das Regras e Procedimentos ANBIMA para o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Fomento Mercantil”, com foco de atuação em recebíveis (direitos ou títulos) originados e vendidos e performados por cedentes que antecipam recursos por meio da venda de (i) duplicatas, (ii) notas promissórias, (iii) e quaisquer outros títulos passíveis de cessão e transferência de titularidade.

1.3. O público-alvo da Classe são Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 2.1.** O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- 2.2.** Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.
- 2.3.** Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.
- 2.4.** A Classe somente poderá adquirir Diretos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Endosso na respectiva data de aquisição, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento.
- 2.5.** A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contrato de Cessão e Endosso ou da aquisição/subscrição de Títulos.
- 2.6.** Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contatos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.
- 2.7.** A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção adotadas pelo **GESTOR**, sem prejuízo do disposto nos demais Documentos da Operação.
- 2.8.** A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“Revolvência”) será permitida nas seguintes hipóteses: (a) enquadramento ou reenquadramento do **FUNDO** em sua Política de Investimentos, ou (b) caso seja verificada pelo Gestor, em cada Data de Apuração, a existência de eventuais recursos disponíveis na Conta da Classe que, somado ao montante, em moeda corrente nacional, do Patrimônio Líquido do **FUNDO** aplicado em Títulos e/ou Direitos de Crédito (“Investimento Total”) em um determinado período de investimento contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas (“Período de Investimento”), seja igual ou inferior aos respectivos limites de investimento pelo **FUNDO** (“Limites de Investimento”):

2.8.1 Caso, em uma Data de Apuração, o Investimento Total da Classe seja superior ao Limite de Investimento de um determinado Período de Investimento (“Evento de Amortização Extraordinária”), a Classe deverá (i) imediatamente cessar a aquisição de novos Direitos de Crédito; e (ii) na Data de Pagamento Extraordinário subsequente, utilizar o saldo dos recursos excedentes ao Limite de Crédito disponíveis na Conta da Classe para realizar a Amortização Extraordinária das Cotas, conforme estabelecido neste Anexo I, até que os Direitos de Crédito já adquiridos pelo **FUNDO** tenham performado de forma a reenquadrar o Limite de Investimento do respectivo Período de Investimento.

Período de Investimento	Limite de Investimento
Até 270 dias	R\$ 50.000.000,00
Entre 271 e 360 dias	R\$ 35.000.000,00
Entre 361 e 540 dias	R\$ 20.000.000,00
A partir de 541 dias	R\$ 0,00

2.8.2 Para fins de esclarecimento, na hipótese prevista na Cláusula 2.8.1 acima, (i) a Classe deverá realizar Amortizações Extraordinárias na próxima Data de Pagamento Extraordinário sempre que, na Data de Apuração imediatamente anterior, verificar que a somatória entre os recursos disponíveis na Conta da Classe e em Títulos e/ou Direitos de Crédito superar o Limite de Investimento no determinado Período de Investimento, até que tal somatória seja equivalente ao Limite de Investimento no determinado Período de Investimento; e (ii) a partir do momento em que a Classe passar para um Período de Investimento subsequente, a Classe apenas poderá adquirir novos Direitos de Crédito caso a somatória entre os recursos disponíveis na Conta da Classe e em Títulos e/ou Direitos de Crédito seja equivalente ao Limite de Investimento no Período de Investimento em questão, devendo ser realizadas Amortizações Extraordinárias até que se apure tal enquadramento.

2.8.3 Sem prejuízo do disposto acima, caso o Sacado descumpra quaisquer obrigações ou se constate quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, todos previstos estabelecidos nos Documentos da Operação, o Limite de Investimento passará a ser automaticamente equivalente a R\$ 0,00 (zero reais), independentemente do Período de Investimento. Neste caso, a Classe não mais adquirirá qualquer Direito de Crédito, e passará a realizar Amortizações Extraordinárias de Cotas até a sua amortização e/ou resgate integral.

2.9. A Classe não poderá efetuar Cessão de Direitos de Crédito em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

2.10. A aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, ou partes a eles relacionadas será permitida.

2.11. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.12. É vedado à Classe realizar operações em mercado de derivativos.

2.13. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

- (i)** moeda corrente nacional;
- (ii)** títulos públicos federais;
- (iii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (iv)** operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (i) e (ii) acima, e
- (v)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (i) e (iii) acima.

2.14. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.15. A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, a critério do **GESTOR**.

2.16. O **GESTOR** será o responsável por observar, diariamente, os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.17. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. O Cedente, desde já, reconhece que o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam às seguintes condições, a serem verificadas pelo **GESTOR** em cada data de cessão (“Condições de Cessão e Endosso”):

- (i) mediante o recebimento dos Documentos Comprobatórios, os Direitos de Crédito deverão estar performados, ou seja, os produtos e/ou mercadorias relacionados à origem dos respectivos Direitos de Crédito deverão ter sido entregues ao Sacado quando das suas verificações, sendo esta verificação realizada mediante confirmação da Entidade Registradora, se aplicável;
- (ii) a Cessão deverá estar em conformidade com e, após sua eficácia, não poderá causar o descumprimento: (a) da política de investimento e das exigências de composição e diversificação da carteira do **FUNDO**, conforme avaliadas pelo **GESTOR**; (b) dos deveres fiduciários do **GESTOR**; e (c) das deliberações dos Cotistas do **FUNDO**;
- (iii) não deverá ter ocorrido nenhum Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação, como definidos no Regulamento, ou, se um ou mais Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação tiver(em) ocorrido(s), deverão eles ter sido revertidos ou seu cumprimento ter sido dispensado pelos Cotistas nos termos do Regulamento do **FUNDO**;
- (iv) o Cedente deve ter celebrado o respectivo Contrato de Endosso e Cessão e deve estar em conformidade com as obrigações assumidas nos termos do respectivo Contrato de Cessão e Endosso e Termo de Cessão e Endosso;
- (v) nenhuma disposição legal ou regulamentar deverá ter sido aprovada, ou ordem judicial ou administrativa ter sido emitida, com o objetivo de impedir ou impor limites ou exigências adicionais para a Cessão de direitos creditórios decorrentes de transações dedutíveis da folha de pagamento a fundos de investimento.

3.2. As Condições de Cessão e Endosso serão verificadas pelo **GESTOR**, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Cedente em cada data de cessão.

3.3. Observados os termos e condições do Regulamento, a verificação pelo **GESTOR** do atendimento às Condições de Cessão e Endosso será considerada como definitiva.

3.4. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Devedores dos Direitos de Crédito deverão ser os Sacados e/ou qualquer de suas Afiliadas;
- (ii) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (iii) os Direitos de Crédito deverão ter sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento, conforme declaração dos Sacados prevista nos respectivos Documentos Comprobatórios neste sentido;
- (iv) os Direitos de Crédito não deverão estar vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição;
- (v) não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante a Classe;
- (vi) os Direitos de Crédito deverão estar amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (vii) os Direitos de Crédito deverão ter prazo de vencimento igual ou inferior a 90 (noventa) dias;
- (viii) a taxa mínima de Cessão deve ser equivalente a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao mês.

3.5. O **GESTOR** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.6. A **ADMINISTRADORA** fará constar dos Contratos de Cessão e Endosso ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme aplicável, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

3.7. Na hipótese de o Direito de Crédito elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

3.8. O Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao **FUNDO**, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o **GESTOR**

responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

3.9. Observados os termos e as condições do Regulamento e mediante a assinatura do Termo de Cessão e Endosso na qualidade de interveniente anuente do Sacado, a verificação pelo **GESTOR** do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

CAPÍTULO IV - DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

4.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização e Amortização das Cotas, estão descritos neste item e nos seguintes, bem como no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

4.4. As Cotas serão emitidas em uma única Subclasse e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

5.1. A oferta de Cotas será realizada mediante oferta privada, observando o previsto na Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

5.2. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.3. Por ocasião da subscrição de Cotas e observados os procedimentos do mercado em que as Cotas serão negociadas, o Cotista deverá, dentre outras medidas: (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento; (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico; e (iii) celebrar o Termo de Adesão, na forma do Anexo II ao presente Regulamento. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

5.4. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

5.5. A **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações (incluindo as Amortizações Extraordinárias) serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral de Cotistas.

6.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto no Suplemento, se houver, ou (b) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ou ainda (c) em caráter extraordinário, a qualquer momento que for verificada a ocorrência de um Evento de Amortização Extraordinária.

6.1.2. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

6.1.2.1. As Cotas não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado os quóruns para tanto previstos neste Anexo I.

6.1.3. A Amortização das Cotas atingirá todas as Cotas da mesma subclasse em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

6.1.3.1. As Cotas serão amortizadas pelo Valor Unitário de Referência da Cota em cada Data de Pagamento.

6.1.4. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS

7.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o **ADMINISTRADOR** verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175. Neste caso, serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo **ADMINISTRADOR** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe

7.2. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO VIII - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

8.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos de Crédito, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e
- (iv)** quando aplicável, contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este artigo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada e fiscalizar a atuação do referido agente.

Custodiante

8.2. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

8.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira da Classe, o que for maior, a **ADMINISTRADORA** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

8.2.2. A **ADMINISTRADORA** pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

8.3. São atribuições do Custodiante:

- (i) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros.

8.3.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

8.3.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança

8.4. A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos poderá ser realizada por um Agente de Cobrança a ser contratado pela Classe.

8.5. O Agente de Cobrança contratado pela Classe será responsável por:

- (i) adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos de titularidade da Classe, de acordo com sua respectiva política de cobrança; e
- (ii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao **FUNDO**, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CAPÍTULO IX - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

9.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora uma Taxa de Administração de acordo com as respectivas faixas de Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo, observando o montante mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

Patrimônio Líquido (R\$ mm)	Taxa de Administração (% a.a.)
Até 250	0,42%
De 250 (exclusive) a 500 (inclusive)	0,37%
Acima de 500	0,32%

9.2. A Taxa de Administração engloba a administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo.

9.3. Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou em Assembleias, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas.

9.4. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.5. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

9.6. Os valores mensais mínimos previstos nesta cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** serão atualizados anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.7. A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais

serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

Taxa de Gestão

9.8. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão equivalente a 0,10% (zero vírgula um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a ser pago mensalmente, por período vencido na Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do 1º ao 3º mês de prestação dos serviços e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 4º mês de prestação de serviço.

9.9. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.10. Os valores mensais mínimos previstos nesta cláusula 10 serão atualizados anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo

9.11. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS DA CLASSE

10.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i)** Taxa de registro de direitos creditórios.
- (ii)** Consultorias especializadas; e
- (iii)** Agente de Cobrança.

CAPÍTULO XI - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos recebidos pela Classe decorrentes de integralização das Cotas serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i)** encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa; e
- (iii)** aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe.

11.2. Ordinariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, em cada Data de Pagamento, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.2.3 abaixo:

- (i)** encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii)** amortização das Cotas, conforme cronograma constante do Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv)** aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe.

11.3. Extraordinariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, em sendo verificada a ocorrência de um Evento de Amortização Extraordinária, em cada Data de Pagamento Extraordinário, os recursos disponíveis na Conta da Classe que excederem ao respectivo Limite de Investimento em um determinado Período de Investimento, serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i)** encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii)** pagamento da Remuneração Variável aos Cotistas até o reenquadramento do Investimento Total ao Limite de Investimento aplicável ao respectivo Período de Investimento; e
- (iii)** aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à

Política de Investimento da Classe.

11.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista nas Cláusulas 11.1 e seguintes acima, o Gestor deverá manter uma reserva para pagamento das despesas e dos encargos da Classe Única (“Reserva de Caixa”), por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização da Classe até a liquidação da Classe Única. A Reserva de Caixa será determinada pelo Gestor na Data da 1ª Integralização da Classe Única ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, observada meta máxima da Reserva de Caixa correspondente a 1% (um por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo em cada data de cálculo.

11.5. Os recursos utilizados para a composição da Reserva de Caixa serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros, observadas as demais disposições do Regulamento e deste Anexo I.

CAPÍTULO XII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

12.1. Os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489 ou em qualquer regulamentação editada pela CVM que venha a substituí-la.

12.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

12.3. Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA**. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

13.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iii)** a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (iv)** a emissão de novas Cotas e/ou alteração das características das Cotas já emitidas;
- (v)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (vi)** alteração na Política de Investimento da Classe;
- (vii)** a prorrogação do prazo de duração da Classe;
- (viii)** alteração dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão e Endosso da Classe;
- (ix)** a realização de quaisquer pagamentos aos titulares das Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, a qualquer título;
- (x)** alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

13.2.1. A matéria previstas acima acima deverão ser aprovadas por, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XIV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii)** descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do **FUNDO** ou da Classe;
- (iii)** caso se verifique qualquer falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelos Sacados nos termos do Contrato de Cessão e Endosso, do Contrato Master e outros documentos a serem celebrados nos termos da Cessão de Direitos de Crédito (“Documentos da Cessão”), que possa comprometer de maneira adversa, a exclusivo critério do **GESTOR**, a boa ordem legal, administrativa, operacional e financeira a cessão dos Direitos de Crédito à Classe, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas da Classe;
- (iv)** existência de indícios de que os Sacados tenham oferecido, à Classe, Direitos de Crédito em desacordo com os Documentos da Cessão, desde que referidos Direitos de Crédito representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do total de Direitos de Crédito adquiridos pela Classe;
- (v)** criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer, de maneira adversa, a exclusivo critério do **GESTOR** e/ou dos Cotistas, a boa ordem legal, administrativa, operacional e financeira da cessão dos Direitos de Crédito à Classe, bem como dos direitos, as garantias e as prerrogativas da Classe;
- (vi)** descumprimento pelos Sacados de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento (a) não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do envio, pelo **GESTOR**, de notificação por escrito, informando aos Sacados a ocorrência do respectivo evento, e (b) possa, a exclusivo critério do **GESTOR**, de maneira adversa, comprometer a boa ordem legal, administrativa, operacional e financeira da cessão dos Direitos de Crédito à Classe, bem como dos direitos, as garantias e as prerrogativas da Classe;

- (vii) em caso de instauração de extinção, dissolução e/ou liquidação, pedido ou decretação de falência, autofalência, de recuperação judicial (independentemente de deferimento do processamento), ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Sacados;
- (viii) não cumprimento, pelos Sacados, de qualquer de suas obrigações de entregar ao Custodiante, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios aos Direitos de Crédito que tenham sido transferidos à Classe dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro do respectivo prazo de cura previsto no Contrato de Cessão e Endosso, a partir do recebimento, pelo Cedente, de notificação, por escrito, enviada pelo Custodiante, informado-o da ocorrência do respectivo evento;
- (ix) no caso de os Contratos de Cessão e Endosso celebrados com os Cedentes, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo(s) respectivo(s) Cedente(s), judicial ou administrativamente;
- (x) caso os recursos acolhidos pelo agente de recebimento bancário, nos termos dos Documentos da Cessão, não sejam transferidos para a Classe nos prazos dos Documentos da Cessão;
- (xi) inobservância pelo **GESTOR** de seus deveres e obrigações que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;
- (xii) inobservância, pelo **GESTOR**, quanto à Cessão à Classe de Direitos de Crédito que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão e Endosso;
- (xiii) renúncia do **GESTOR** com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos do Regulamento, ou sua não substituição, nos termos do Regulamento;
- (xiv) caso a Taxa DI seja extinta e os Cotistas da Classe não consigam, por 2 (duas) assembleias especiais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de determinação do valor para as Cotas, nos termos do Anexo I;
- (xv) caso a Classe realize quaisquer pagamentos aos Cotistas em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos aplicável;

(xvi) na hipótese de inexigibilidade dos Direitos de Crédito em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, por período superior a 30 (trinta) dias e que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe;

(xvii) caso os Direitos de Crédito adquiridos pela Classe sejam consideradas nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental, e desde que (a) referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e (b) referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe; e

(xviii) caso o Gestor observe, em uma Data de Pagamento, que a razão entre: (a) saldo em aberto dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe vencidos no trimestre de referência e não pagos há mais de 90 (noventa) dias corridos, em relação a sua data de vencimento original; e (b) somatório do valor de face dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe vencidos no trimestre de referência, superou o patamar de 5% (cinco por cento).

14.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito e, se aplicável, de Amortização Extraordinária de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

15.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA**, em comum acordo com o **GESTOR** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

15.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(ii) por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;

(iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da Classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) caso o **FUNDO** não possua recursos suficientes para realizar a Amortização programada das Cotas nos cronogramas, datas, prazos e termos constantes do Anexo I, por prazo superior a 10 (dez) dias; ou

(v) caso este Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestado judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento.

15.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

15.2.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor Preço de Aquisição para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do Resgate

dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

15.2.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a **ADMINISTRADORA** (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; e (b) Amortização das Cotas até seu Resgate integral.

15.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

15.2.5. A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA** quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

15.3. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a

ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

15.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de Amortização ou Resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO

16.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

16.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origemação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

16.1.2. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

16.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou

indeterminados.

16.1.4. Risco de descasamento de taxas. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as metas de rentabilidade, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos

Riscos de Crédito

16.1.5. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Anexo I. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Se as Devedoras ou o Sacado não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos de Crédito, nos termos da política de cobrança a ser utilizada pelo Agente de Cobrança, conforme o caso. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe, ao Fundo e aos Cotistas. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Sacado, das Devedoras e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

16.1.6. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

16.1.7. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

16.1.8. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão e Endosso não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

16.1.9. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

16.1.10. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o Preço de Aquisição de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

16.1.11. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de

condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

16.1.12. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

16.1.13. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

16.1.14. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

16.1.15. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas neste Anexo I. Ocorrendo tal liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelos Devedoras dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco Operacional

16.1.16. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

16.1.17. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

16.1.18. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

16.1.19. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

16.1.20. Risco de realização da verificação do lastro dos Direitos de Crédito somente após a cessão dos Direitos de Crédito à Classe. Tendo em vista que a auditoria da verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos de Crédito que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

16.1.21. Risco de Sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das do **GESTOR**, Custodiante, **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição,

cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos dos Cedentes

16.1.22. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi- los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco do Sacado

16.1.23. Risco de Descontinuidade das Operações do Sacado. O investimento em Direitos de Crédito depende da continuidade das operações do Sacado, na qualidade de originador dos Direitos de Crédito. Consequentemente, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração do investimento na Classe, em função da falta de continuidade das operações do Sacado e da falta de capacidade do Sacado em originar Direitos de Crédito elegíveis e cobrar os Direitos de Crédito inadimplidos para a Classe. Nesta hipótese, a Classe poderá sofrer impactos negativos, sendo eventualmente objeto de liquidação, em caso de descontinuidade das operações do Sacado.

16.1.24. Riscos operacionais relacionados às atividades econômicas do Sacado. As atividades do Sacado podem sofrer inabilitações operacionais, suspensão ou interrupção de suas atividades, o que poderá resultar em uma diminuição da quantidade e da qualidade de Direitos de Crédito, o que poderá impactar de forma adversa à Classe e a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, riscos de formalização das vendas, por exemplo, pelo cancelamento de pedidos de mercadorias ou pela queda nas vendas de mercadorias podem acarretar alterações na relação de vendas bem- sucedidas e no volume de vendas do Sacado em meio à originação dos Direitos de Crédito, o que poderá acarretar prejuízos à Classe e aos Cotistas frente à originação e cobrança de Direitos de Crédito.

Outros Riscos

16.1.25. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

16.1.26. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

16.1.27. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

16.1.28. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

16.1.29. Risco de Descontinuidade da Classe. A Política de Investimento da Classe estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito a vencer quando de sua cessão à Classe. Sendo assim, a existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito que estejam a vencer quando de sua cessão à Classe. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da existência de Direitos de Créditos que estejam a vencer quando de sua cessão à Classe e que observem aos Critérios de

Elegibilidade estabelecidas neste Anexo I, bem como esteja de acordo com a Política de Investimento ora descrita.

16.1.30. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na conta de titularidade da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos de Crédito poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Anexo I, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Cedente, de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Cedente ou pelas Devedoras, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão do bloqueio de tais recursos.

SUPLEMENTO A – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ST 1011.B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constituirá o Suplemento nº 1 (“**Suplemento**”) da 1ª (primeira) Série de Cotas da 1ª (primeira) Emissão da **CLASSE DE COTAS DO ST 1011.B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pelo Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento e Anexos, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala H, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52 (“**ADMINISTRADORA**”).

2. Após aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas e do Regulamento, no máximo 50.000 Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160.

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II. Data de emissão: A ser aprovada nos termos do Regulamento e Anexo I;

III. Início da amortização: 271º dia após a Data da 1ª Integralização das Cotas;

IV. Cronograma de amortização:

Data de Amortização	Valor de Amortização do saldo de principal das Cotas	Valor total de principal das Cotas após a Amortização
271º dia após a Data da 1ª Integralização	R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)
361º dia após a Data da 1ª Integralização	R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
A partir do 541º dia após a Data da 1ª Integralização, as Cotas serão Amortizadas todo Dia Útil, sempre que verificada a disponibilidade de recursos na Conta da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo XII do Anexo I.		

- IV. Vencimento final: 23 (vinte e três) meses;
- V. Remuneração das Cotas: A partir da Data da 1ª Integralização, as Cotas serão remuneradas pelo montante equivalente ao saldo total do que sobejar ao Limite de Investimento em um determinado Período de Investimento (“Remuneração Variável”); e
- VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas: A partir da 1ª Data de Integralização, a Remuneração Variável será paga todo Dia Útil, sempre que verificada a disponibilidade de recursos em montante superior ao Limite de Investimento em um determinado Período de Investimento;
4. Regime de Colocação: Oferta Privada.
5. Forma de integralização: As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional.
6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [•]/[•]/2024.

QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO ST 1011.B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº [-]

(“Fundo”)

Nome/Razão Social: ST 1011.A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA		Telefone/Fax: [-]	
Endereço: [-]	Complemento:	CEP: [-]	Cidade/UF: [-]
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ: 56.071.925/0001-88	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, favor anexar a respectiva procuração): [-]			Telefone/Fax: [-]
Cédula de Identidade: [-]	Órgão Emissor: [-]	CPF/MF: [-]	E-mail: [-]

Pelo presente Termo de Adesão, o subscritor abaixo assinado e acima qualificado, na qualidade de subscritor de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“Cotas”), que por sua vez é administrado pela **QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala H, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52 (“Administrador”) e cuja carteira encontra-se sob a gestão **QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala I, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36 (“Gestor”), declara e garante que:

- (i) recebeu, no ato da subscrição das Cotas, exemplar do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concorda e manifesta, expressamente, sua adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- (ii) é investidor profissional para os fins de que trata o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidor Profissional”, respectivamente), sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tendo ciência da necessidade da manutenção da minha condição de Investidor Profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, compromete-se a comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na sua condição de Investidor Profissional, durante o período em que permanecer como cotista do Fundo;
- (iii) tem conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a aos demais investidores que não sejam Investidores Profissionais, tendo inclusive firmado a declaração da sua condição de Investidor Profissional que consta do Anexo A da Resolução CVM 30;
- (iv) tem ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, das taxas devidas pelo Fundo, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os seus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de ocorrência de perda de parte ou da totalidade do capital por ele investido e da ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;
- (v) tem ciência de que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito, estão de acordo com a sua situação financeira, o seu nível de sofisticação, perfil de risco e a sua estratégia de investimento;
- (vi) tem ciência de que o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou culpa de sua parte, será responsável por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais prejuízos imputados ao Fundo em caso de liquidação do Fundo, estando a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e da regulamentação estabelecida pela CVM;
- (vii) tem ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo, de qualquer

mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

- (viii) tem ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, sem possibilidade de resgate das Cotas, a não ser pelo término do seu Prazo de Duração ou pela sua liquidação;
- (ix) tem plena ciência e conhecimento de que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (x) tem pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (xi) tem ciência de que a existência de rentabilidade em outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- (xii) tem ciência de que se responsabiliza pela veracidade das suas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações;
- (xiii) tem pleno conhecimento de que a primeira emissão de Cotas não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;
- (xiv) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e a Oferta Restrita e, considerando sua situação financeira e seus objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição das Cotas. Para tanto, teve acesso a todas as informações necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas;
- (xv) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento nas Cotas;
- (xvi) tem ciência e concorda em manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que não poderá receber o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa

documentação;

- (xvii) tem ciência e concorda em prestar quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (xviii) tem ciência e concorda que o Fundo está sujeito aos fatores de risco descritos no Regulamento;
- (xix) tem ciência e concorda que o Fundo está dispensado da classificação de risco de suas cotas;

Todos os termos e expressões utilizados neste instrumento, no singular ou no plural, e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, [•]

[SUBSCRITOR]